LEI COMPLEMENTAR 051/2013

"COMPATIBILIZA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE AO CONSELHO TUTELAR LEI FEDERAL 12.696/2012."

ROSANE MINETTO SELIG, Prefeita Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os membros do conselho tutelar, escolhidos pela população do município através eleições realizadas para este fim, terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 2º. - Os conselheiros tutelares passarão a ter direito, além da remuneração pela função exercida, aos seguintes benefícios:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade; e,

V – gratificação natalina.

§ 1º. Os Benefícios previstos neste artigo estão sujeitos à previsão orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual do município em obediência à Lei Federal 12.696/2012 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º. A presente Lei Complementar terá efeito retroativo a partir de 01 de Janeiro de 2013, ficando o Executivo Municipal autorizado a efetuar a regularização no Exercício de 2013 de benefícios não adquiridos com a legislação anterior a vigência desta Lei Complementar.

§ 3º. Fica o Executivo Municipal também autorizado e efetuar o pagamento em 06 (seis) parcelas de verbas anteriormente não constantes no caput deste artigo, correspondente ao exercício de 2012, desde a vigência da Lei Federal nº. 12.696/2012.

Art. 3º. - A presente Lei não implica na alteração dos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar, previstos no Art. 1° da Lei Complementar Municipal n°. 013/2003.

Art. 4°. - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 5°. – O processo de escolha dos membros do conselho tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1°. O processo eletivo dos conselheiros tutelares obedecerá o disposto na Seção III do Capítulo IV da Lei Municipal 105 de 17/01/1996.

§ 2°. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3°. O mandato dos atuais conselheiros fica prorrogado até o dia 10 de janeiro de 2016, data da posse dos conselheiros eleitos no primeiro domingo de outubro de 2015.

Art. 6°. – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 7°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial o Art. 3° da Lei Complementar Municipal n°. 013/2003 e Art. 17 da Lei Municipal 105/96 no que se refere ao período de duração do mandato dos conselheiros tutelares.

Ouro Verde – SC, em 11 de junho de 2013.

ROSANE MINETTO SELIG
Prefeita Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

NILSON SANTIN
Vice-Prefeito Municipal